

São Paulo, 17 de abril de 2023.

## **Parecer sobre obrigatoriedade do uso de detector de metais em Ressonância Magnética**

“O serviço de saúde deve possuir sistema de detecção de metais para monitoramento do acesso de pessoas e objetos as zonas III e IV em quantidade compatível com o número de salas de exame.”

O texto acima permite interpretações variadas, sobretudo por conta da palavra "sistema". A grande maioria dos serviços entendeu que o uso de material educativo, orientações a acompanhantes e pacientes, acompanhadas de formalização de compreensão do que foi passado, comporiam um sistema de detecção de metais. Oferecendo local apropriado para a guarda de itens pessoais metálicos, o serviço estaria cumprindo com as exigências da ANVISA.

O recente, triste e trágico episódio ocorrido em clínica de medicina diagnóstica nos fez refletir e discutir a IN 97/21 (antiga IN 59/19), além de solicitar à própria ANVISA esclarecimentos sobre o entendimento do texto.

Como consequência destas ações, vimos por meio desta manifestar que concluímos pela necessidade do uso de detectores de metal, no controle de acesso de pacientes e acompanhantes às áreas sujeitas à exposição ao campo magnético dos equipamentos.

Tais detectores podem ser de passagem ou portáteis.

Assim sendo, orientamos que todos os serviços que não possuam detectores de metal, adquiram o equipamento e o coloquem em utilização efetiva, sendo esta uma exigência prevista, como antes dito, em norma do Ministério da Saúde, passível não apenas de punição, em caso de fiscalização, mas de acontecimentos fatais.

Atenciosamente,

**Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem do CBR**